



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

LEI Nº260 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PUBLICADO

02 / 01 / 2023

Joseane Jeneses B. Santos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER TRANSPORTE COLETIVO PARA PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADE LABORATIVA NA CIDADE DE ARACAJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer transporte coletivo, exclusivamente, para as pessoas que residam no Município de Divina Pastora e exerçam atividade laborativa no Município de Aracaju, nos termos desta lei.

§1º O benefício previsto no *caput* será realizado por empresas ou cooperativas legalmente habilitadas para a realização do transporte intermunicipal, na forma da lei, inclusive com a utilização de sistema de emissão de cartão e controle.

§2º É vedado ao Município substituir o transporte coletivo por antecipação em dinheiro ou qualquer forma de pagamento de modo a subsidiar o deslocamento.

Art. 2º Terão direito à utilização do transporte coletivo previsto nessa lei as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

- I – Residir no Município de Divina Pastora;
- II – Comprovar relação de trabalho na cidade de Aracaju, indicando a periodicidade;
- III – Declarar que não possui veículo próprio ou capacidade financeira para custear outros meios de transporte.

Art. 3º O direito ao transporte persistirá enquanto estiver vigente o programa, devidamente autorizado mediante Decreto do Poder Executivo que regulamentará o número de vagas disponíveis.

Art. 4º A inscrição no programa deverá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Divina Pastora, após publicação de edital que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Objeto do chamamento público;
- II – Período de inscrição de, no mínimo, quinze dias;
- III – Local, horário e demais documentos necessários para inscrição;
- IV – Número de vagas;
- V – Prazo de vigência do programa;
- VI – Critérios de desempate e preferências legais;
- VII – Prazo para interposição de recursos administrativos;
- VIII – Critérios de exclusão e perda do direito ao programa.

§1º O edital será publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de serem utilizados outros meios de ampla divulgação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

§2º Caberá ao Prefeito, ou por comissão por ele designada, analisar a validade dos documentos de inscrição.

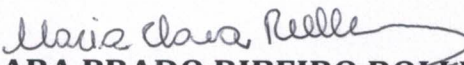
§3º Além de outras hipóteses previstas no edital, ficará automaticamente excluído do programa o usuário que ceder seu direito a terceiros, deixar de preencher, supervenientemente, os requisitos previstos no artigo 2º desta lei ou, em qualquer hipótese, violar os princípios da administração pública.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá expedir Decreto com normas regulamentares.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divina Pastora/SE, 02 de Janeiro de 2023.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal